TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007385-40.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Anderson Diogo Bontempi, Douglas Roberto Bom Tempi, João Herdeiro: Lopes, Neusa Aparecida Antonio, Priscila Bontempi da Cruz, Rita

Morato Lopes Jorge e Rita Morato Lopes Jorge

Inventariado: Armando Lopes

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A inventariante exibiu as certidões negativas tributárias e a negativa de testamento. A certidão da transcrição do imóvel consta de fls. 67/68. A FESP recebeu senha para ter pleno acesso a estes autos, conforme fld. 62/63. Todas as providências ordenadas na decisão de fl. 61 foram satisfeitas.

Fls. 1/8: HOMOLOGO, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado acima indicado, e o faço para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A inventariante poderá obter formal de partilha em qualquer Tabelionato de Noras, nos termos das Normas do Extrajudicial editadas pela E. CGJ. A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito.

Compete ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título para fins de registro, verificar se o ITCMD foi recolhido ou se existe declaração de isenção e a aquiescência do Fisco.

Publique. Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA